



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2403.01/2023

O Secretário da Educação do Município, Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DE CUIDADORES DE CRIANÇAS COM TEA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL-CE.**

1 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que a Secretaria da Educação, Órgão da Administração Direta, têm dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos recursos públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, conforme o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, e art. 2º Lei 8.666/93;

Considerando que, os padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

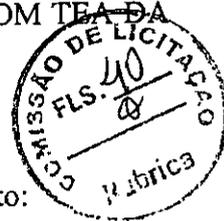
A rede municipal de ensino de Cascavel-CE, tem atuado na perspectiva da educação inclusiva, conforme determina a Lei Municipal nº 2.100/2022, de 31 de março de 2022, em seu art. 1º, a qual institui a política de Atendimento integrado à pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), garantindo e promovendo o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno de Espectro Autista, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social e a cidadania e ao apoio às suas famílias.

Na busca por encontrar modos de contemplar as diferenças no processo de ensino-aprendizagem, focando uma perspectiva inclusiva de educação, é preciso que o/a professor/a leve em consideração, ao planejar a sua atuação docente, que há diferentes formas de comunicação, de percepção, de compreensão, de expressão, de significação e de participação dos/das estudantes. Ficando a cada ano mais evidente essa necessidade, pelo constante crescimento de alunos matriculados na rede municipal com necessidades de atendimento e planejamentos diferenciados, principalmente autistas e vários outros problemas que exigem um olhar diferenciado por parte dos professores e gestores.

Para auxiliar o entendimento desse cenário vivenciado e crescente na educação, buscam-se profissionais capazes de orientar os gestores e professores para estarem aptos e melhor capacitados para receberem estes educandos em sua sala de aula, e atender o que dispõe o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.100/2022.

É garantida a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive o ensino superior e o profissionalizante, podendo o Município ficar responsável por:

- I - capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II - em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar, nos termos do inciso III do art. 2º;
- III - garantir Atendimento Educacional Especializado - AEE - para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular...



unicef



Assim, se faz necessário a contratação de empresa que tenha vasto conhecimento em Atendimento Especializado na área educacional e que alie também a prática diária com estas crianças, familiares e professores. Pretende-se construir, juntamente com as professoras, um Programa Educacional Individual que atenda às necessidades e especificidades de cada estudante, além de adaptar materiais de estudo e orientar a organização do ambiente para melhor proporcionar o acolhimento e desenvolvimento das potencialidades de cada um.

Outro aspecto importante que se pretende desenvolver na formação, diz respeito à atuação preventiva com a realização da avaliação do desenvolvimento de conceitos básicos na educação infantil em relação às crianças que apresentam alguma defasagem/atraso, considerando os marcos/fase do desenvolvimento infantil, avaliação da leitura e escrita, bem como a avaliação do raciocínio lógico.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em pauta o valor a ser contratado é **RS 17.000,00 (dezessete mil reais)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **METAEDUCAR ENSINO E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **47.858.754/0001-40**, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.





4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA 01: METAEDUCAR ENSINO E EDITORA LTDA
CNPJ: 47.858.754/0001-40

O valor desta dispensa importa na quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).



Cascavel-CE, 24 de março de 2023.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
Secretário da Educação

